



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE




OFÍCIO Nº 1661/2019

JAGUARIBE, 14 de Setembro de 2019

MM. JUIZ:

Comunicamos a V. Ex^ª., que foi preso e autuado em Flagrante Delito - **JANILDO DA SILVA CRUZ** já devidamente qualificado(s) nos autos, por infração do(s) artigo(s) ART.155, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848) C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL, fato ocorrido à(s) 09:40 hora(s) do dia 14/09/2019, na cidade de JAGUARIBE, estando o mesmo à disposição da Justiça na DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE. Em anexo cópia do Auto de Prisão em Flagrante. Respeitosamente,


LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES
DELEGADO DE POLÍCIA

EXMO. SR
DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIBE
NESTA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE: JANILDO DA SILVA CRUZ

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pelas 10:30 horas, presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a) comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o CONDUCTOR(A) **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA**, conduzindo preso(s) **JANILDO DA SILVA CRUZ**, por infração, em tese, ao ART.155, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848) C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL, haja vista ter(em) sido este(s) surpreendido(s) logo após ter(em) TENTANDO FURTAR UM TOCA CD DE DENTRO DE UM VEÍCULO QUE ESTAVA NO PÁTIO DO POSTO DA PRF, na rodovia Br 16 Km 303, bairro Zona Rural, Jaguaribe, CE, circunscrição da DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE, no que foram testemunhas **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA, JOCENILDO DA SILVA CRUZ, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5o. da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavradura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando

Janildo da Silva Cruz

DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 14/09/2019 12:18:45



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o (s) indiciado(s) e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial : _____

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Matr. 33643-12

AUTUADO(A) : *Familia do Silva Cruz*

Escrivã(o) de Policia : _____



**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM
FLAGRANTE QUE PRESTA O CONDUTOR: ERNANDO CLEVES
CHAVES SILVA**

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 11:56 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito em que é autuado **JANILDO DA SILVA CRUZ**, passou-se à inquirição do CONDUTOR **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA** e **TEREZINHA CHAVES SILVA**, nascido(a) em 14/02/1979, natural de Tabuleiro do Norte/CE, CPF: 750.974.193-91, RG: 292951195 SSP/CE, residente à Rua R. Manoel Franklin, 0, Centro, 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE, telefone (88) 3424-1952. Testemunha sem impedimento legal, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas de falso testemunho, inquirida pela Autoridade, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE, É policial Rodoviário Federal e que no dia de hoje estava de serviço no Posto da PRF de Jaguaribe; QUE desde o dia 12/09/2019 parou um caminhão de placas NRC0895, pois o motorista JOSENILDO DA SILVA CRUZ pediu auxílio ao PRF, para estacionar o referido caminhão no pátio enquanto consertava o motor; QUE no dia de hoje o mesmo chegou dirigindo outro caminhão de placas HWT7692, o qual estacionou em frente ao Posto da PRF, ao lado dos veículos retidos no pátio; QUE vinha trazendo como passageiro seu irmão JANILDO DA SILVA CRUZ e MARDONIO FREIRE DOS SANTOS JUNIOR; QUE o JOSENILDO se aproximou do posto e solicitou que o veículo quebrado ficasse até a segunda feira para o concerto; QUE os passageiro ficaram na área dos veículos retidos; QUE o caminhão em que eles chegaram ficaram tampando a visão de parte dos veículos apreendidos; QUE o condutor achou estranho a movimentação dos rapazes que estavam próximo aos veículos retidos e resolveu ir até eles; QUE ao se aproximar viu o JANILDO DA SILVA CRUZ segurando um toca cd do veículo retido JM MERIVA de placas OCT4839 que estava com a porta dianteira



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

aberta sem seu aparelho de som no painel; QUE nessa ocasião o agente PRF MARCOS ANTONIO também presenciou o ato criminoso; QUE o MARDONIO estava dentro do caminhão de placas HWT7692 e segundo ele não viu a ação do JANILDO; QUE de imediato deu voz de prisão ao JANILDO e trouxe para essa delegacia para realizar os procedimentos cabíveis; QUE o Toca Cd foi apreendido e restituído para o próprio condutor, em virtude de pertencer a um veículo retido pela própria Polícia Rodoviária . Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão Flagrante Delito epigrafado.

Autoridade Policial: _____

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 MS:132843-1.2

DEPOENTE : _____

Escrivã(o) de Policia : _____



RECIBO ENTREGA PRESO (ART. 304, CPP)

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 11:00 hora(s), presente achava-se **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o CONDUTOR(A) **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA**, conduzindo preso **JANILDO DA SILVA CRUZ**, haja vista ter sido este surpreendido logo após ter TENTANDO FURTAR UM TOCA CD DE DENTRO DE UM VEÍCULO QUE ESTAVA NO PÁTIO DO POSTO DA PRF, na rodovia Br 16 Km 303, bairro Zona Rural, Jaguaribe, CE, circunscrição da DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE, no que foram testemunhas **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e assim, expedir em favor deste o presente "Recibo de Entrega de Preso" que assina com o condutor e comigo, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial: _____
 Condutor: _____
 Escrivã(o) de Polícia: _____

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Mat. 132843-1-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 11:53 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo; ao final assinado, aí compareceu: **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA** e **TEREZINHA CHAVES SILVA**, nascido(a) em 14/02/1979, natural de Tabuleiro do Norte/CE, CPF: 750.974.193-91, RG: 292951195 SSP/CE, residente à Rua R. Manoel Franklin, 0, Centro, 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE, telefone (88) 3424-1952 e apresentou:

SOM AUTOMOTIVO - FAB: MULTILASER MOD: FREEDOM COR PRETA Qtde: 1 UN

tendo a mesma autoridade declarado apreendido, por se achar vinculado a um fato delituoso objeto de apuração através de procedimento policial. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) que o digitei e assino.

DELEGADO(A): _____

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Matr. 133883-1-2

APRESENTADOR(A): _____

ESCRIVÃ(O): _____



TERMO DE RESTITUIÇÃO

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde presente achava-se **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), respectivo, comigo, **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) ao seu cargo abaixo firmado, aí compareceu em Cartório: **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA** e **TEREZINHA CHAVES SILVA**, nascido(a) em 14/02/1979, natural de Tabuleiro do Norte/CE, CPF: 750.974.193-91, RG: 292951195 SSP/CE, residente à Rua R. Manoel Franklin, 0, Centro, 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE, telefone (88) 3424-1952, pela autoridade foi feita a este a restituição do(s) seguinte(s) objeto(s):

SOM AUTOMOTIVO - FAB: MULTILASER MOD: FREEDOM COR PRETA Qtde: 1 UN

E nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) que o digitei,

DELEGADO(A): _____
 RECEBEDOR(A): _____
 ESCRIVÃ(O): _____

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Matr. 133843-1-2



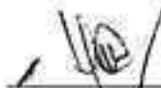
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM
 FLAGRANTE QUE PRESTA A TESTEMUNHA: MARCOS
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 11:57 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito em que é autuado **JANILDO DA SILVA CRUZ**, passou-se à inquirição da TESTEMUNHA **MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasil, casado(a), superior completo, filho(a) de **JOSÉ PREIRA DA SILVA** e **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA**, nascido(a) em 14/03/1974, natural de Fortaleza/CE, CPF: 514.060.553-87, RG: 94002295693 SSP-CE, residente à Avenida Professor Gomes de Matos, 1677 Ap 206, Montese, 60420-431 - Fortaleza/CE, telefone (85) 98949-1506. Testemunha sem impedimento legal, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas de falso testemunho, inquirida pela Autoridade, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE, É policial Rodoviário Federal e que corrobora com a versão apresentada pelo condutor e ainda acrescenta que hoje estando de serviço no Posto da PRF em Jaguaribe chegou a pessoa de JOSENILDO DA SILVA CRUZ dirigindo um caminhão de placas HWT7692, o qual estacionou em frente ao Posto da PRF, ao lado dos veículos retidos no pátio; QUE vinha trazendo como passageiro seu irmão JANILDO DA SILVA CRUZ e MARDONIO FREIRE DOS SANTOS JUNIOR; QUE o JOSENILDO se aproximou do posto e solicitou que o veículo quebrado, o que já estava há dois dias, parado no pátio, ficasse até a segunda feira para o concerto; QUE os passageiro ficaram na área dos veículos retidos; QUE o caminhão em que eles chegaram ficou tampando a visão de parte dos veículos apreendidos; QUE o Agente CLEVES achou estranho a movimentação dos rapazes que estavam próximo aos veículos retidos e resolveu ir até eles e o depoente o acompanhou; QUE ao se aproximarem viu o JANILDO DA SILVA CRUZ


 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 14/09/2019 11:57:16



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

segurando um toca cd do veículo retido JM MERIVA de placas OCT4839 que estava com a porta dianteira aberta sem seu aparelho de som no painel; QUE de imediato deu voz de prisão ao JANILDO e trouxe para essa delegacia para realizar os procedimentos cabíveis; QUE o outro rapaz, MARDONIO, estava dentro do caminhão de placas HWT7692 e segundo ele não viu a ação do JANILDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão Flagrante Delito epigrafado.

Autoridade Policial: _____

Bel LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Matr. 175845-1-2

Testemunha : / _____

Escrivã(o) de Policia : _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM
FLAGRANTE QUE PRESTA A TESTEMUNHA: JOCENILDO DA
SILVA CRUZ**

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 12:29 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito em que é autuado **JANILDO DA SILVA CRUZ**, passou-se à inquirição da TESTEMUNHA **JOCENILDO DA SILVA CRUZ**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), alfabetizado, motorista, filho(a) de **JOSÉ FERREIRA DA CRUZ** e **FRANCINETE DA SILVA CRUZ**, nascido(a) em 01/12/1993, natural de Eusebio/CE, CPF: 603.478.363-13, RG: 2009010107708 SSPDS/CE, residente à Rua Raimundo Veloso, 99, Jabuti - Eusebio/CE. Testemunha sem impedimento legal, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas de falso testemunho, inquirida pela Autoridade, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE, no dia 12/09/2019 trafegava pela BR 116 no caminhão de placa NRC 0895 e nas proximidades do Posto da PRF de Jaguaribe o mesmo estava fumaçando e veio a quebrar; QUE estacionou na PRF e pediu auxílio ao Agentes; QUE ficou no caminhão até o dia d ehoje; QUE seu irmão JANILDO veio em outro caminhão para ajudar no concerto; QUE o JANILDO parou o caminhão no pátio da PRF e que estava como passageiro a pessoa de MARDONIO; QUE o depoente foi até a guarita da PRF para falar com os policiais e pediu para deixar o veículo até segunda feira; QUE em determinado momento viu quando os policiais foram até onde estava seu irmão e em seguida um dos policiais retornou para a guarita com um Toca CD nas mãos e segundo o policial o Toca Cd tinha sido pegue pelo seu irmão de dentro de um dos veículos que estava retido no pátio; QUE o depoente não viu o seu irmão pegando o Toca CD de dentro do carro, pois a todo momento estava na guarita. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte

Jocênio da Silva Cruz

DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE

Pág. 1 de 2

Impressão em: 14/09/2019 12:29:34



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

integrante do Auto de Prisão Flagrante Delito esgrafado.

Autoridade Policial: _____

Bel. LUCIANO BARRETO
Delegado de Polícia Civil
Mat. 433843-1-2

Testemunha : *Azeemildo da Silva Cruz* _____

Escrivã(o) de Policia : _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM
FLAGRANTE QUE PRESTA A TESTEMUNHA: MARDONIO
FREIRE DOS SANTOS JUNIOR**

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 12:33 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito em que é autuado **JANILDO DA SILVA CRUZ**, passou-se à inquirição da TESTEMUNHA **MARDONIO FREIRE DOS SANTOS JUNIOR**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), ensino médio, mecânico, filho(a) de **MARDONIO VIEIRA FREIRE** e **MARIA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA**, nascido(a) em 06/03/1988, natural de Fortaleza/CE, RG: 2004010129824 SSP, residente à Avenida 23 de Junho, 42 Casa, Jabuti - Eusebio/CE, telefone 3250-2062. Testemunha sem impedimento legal, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas de falso testemunho, inquirida pela Autoridade, que providenciou a incomunicabilidade das partes, DISSE: QUE, trabalha com o JANILDO DA SILVA CRUZ; QUE hoje foram até o Posto da PRF de Jaguaribe para ajudar o irmão dele, de nome JOCENILDO que estava com o caminhão quebrado; QUE o JANILDO estacionou o caminhão no pátio da PRF; QUE o JOCENILDO foi falar com os Policias que estavam na guarita, enquanto o depoente e o JANILDO ficou dentro do caminhão; QUE em determinado momento o JANILDO desceu e ficou andando pelo pátio; QUE minutos depois o depoente já viu os Policiais rodoviários abordando o JANILDO e dizendo que ele tinha tentando furtar um Toca CD de um dos veículos que estava retido no Pátio da PRF; QUE não viu o JANILDO pegando o Toca CD de algum veículo; QUE segundo o JANILDO encontrou o Toca Cd no chão e ia lhe mostrar, mas antes disso foi abordado pelos PRF'S; QUE a todo momento estava dentro do caminhão e só desceu quando solicitado pelos policiais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão Flagrante

Mardonio Freire dos Santos Junior

DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 14/09/2019 12:39:15



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Delito epigrafado.

Autoridade Policial:

Bel. LUCIANO BARRE
Delegado de Polícia Cr
Mat. 193843-1-2

Testemunha :

Abandoo Trina dos Santos Junior

Escrivã(o) de Policia :

[Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE
 Impresso nº 2019647276



**TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM
 FLAGRANTE DELITO QUE PRESTA O INDICIADO: JANILDO DA
 SILVA CRUZ**

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

Aos 14 dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, onde pela(s) 12:04 hora(s) presente se achava **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES**, Delegado(a), comigo **DARLEY LEVY CAVALCANTE PEIXOTO**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, na seqüência do Auto de Prisão em Flagrante Delito passou-se à Inquirição do INDICIADO **JANILDO DA SILVA CRUZ**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), 2o. grau incompleto, estudante, filho(a) de **JOSÉ FERREIRA DA CRUZ** e **FRANCINETE DA SILVA CRUZ**, nascido(a) em 20/04/1995, natural de Eusebio/CE, CPF: 064.360.163-50, RG: 20080327910 SSP, residente à Rua Raimundo Veloso, 99, Jabuti - Eusebio/CE, telefone 8728-6178. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: não constituiu advogado; QUE em relação ao ocorrido tem a esclarecer que no dia de hoje foi no Posto da PRF em um caminhão junto com seu irmão JOCENILDO e seu amigo MARDONIO, para concertar outro caminhão que estava quebrado no Pátio do Posto da PRF; QUE seu irmão foi falar com os Policiais Rodoviários, enquanto o interrogado e o MARDONIO ficaram dentro do veículo; QUE o interrogado desceu do caminhão e caminhando pelo pátio, próximo de alguns veículos que estavam apreendidos no Posto da PRF, viu um Toca Cd no chão e pegou; QUE nesse momento os agentes da PRF chegaram e foi logo perguntando o que era aquilo, tendo o interrogado dito que tinha

DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 14/09/2019 12:15:25

Impresso em: 14/09/2019 12:15:25

Janildo da Silva Cruz



INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

encontrado no chão; QUE nega ter furtado o aparelho de som de dentro do veículo; QUE os policiais lhe trouxeram para esta delegacia para realizar os procedimentos cabíveis; QUE nunca foi preso e nem processado; QUE possui dois filhos menores de idade, Lucas de 05 anos e Isabele de 01 ano, sendo que o Lucas reside com a genitora dele de nome Ana Tais no bairro Jabuti e a Isabele reside com o interrogado e que esta sob a responsabilidade da genitora Maria Michele; QUE sua prisão foi comunicada ao seu irmão JOCENILDO que estava no local do ocorrido . Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que fosse encerrado este termo, que depois de lido e assinado, fica este fazendo parte integrante do Auto de Prisão em Flagrante Delito epigrafado.

Bel. LUCIANO BARRETO
 Delegado de Polícia Civil
 Matr. 133843-1-2

Autoridade Policial: _____

Indiciado(a) : *o Familiar da vítima falecida* _____

Escrivã(o) de Policia : *Deu* _____



NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

INQUÉRITO Nº 472 - 181 / 2019

LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES, Delegado(a), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER **JANILDO DA SILVA CRUZ**, preso(a) em flagrante delito nesta data, pelo (s) crime(s) previsto(s): **ART.155, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848) C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL** que o artigo 5º da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

- respeito à sua integridade física e moral;
- re permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- a comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por si indicada;
- a identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial.

JAGUARIBE, 14 de Setembro de 2019

LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES
DELEGADO

CIENTE. Recebi este documento.

DATA: 14/9/19

HORA: 12:06h

AUTUADO 1 Janildo da Silva Cruz



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE
Impresso nº 2019647277



NOTA DE CULPA

LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES,
 DELEGADO(A), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a **JANILDO DA SILVA CRUZ**, nacionalidade Brasil, solteiro(a), 2o. grau incompleto, estudante, filho(a) de **JOSÉ FERREIRA DA CRUZ** e **FRANCINETE DA SILVA CRUZ**, nascido(a) em 20/04/1995, natural de Eusebio/CE, CPF: 064.360.163-50, RG: 20080327910 SSP, que o mesmo(a) se acha preso(a) por infração ao(s): ART.155, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848) C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL ocorrida à(s) 09:40 hora(s) do dia 14/09/2019, em ROD BR 16 KM 303, ZONA RURAL - JAGUARIBE/CE, tendo sido lavrado o competente auto de prisão em flagrante tombado sob o Nº 472 - 181 / 2019, no qual depuseram como CONDUTOR(ES): **ERNANDO CLEVES CHAVES SILVA** e TESTEMUNHA(S): **MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA.**

JAGUARIBE, 14 de Setembro de 2019

LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES
DELEGADO(A)

CIENTE. Recebi este documento.

DATA: 14/9/19

HORA: 12:20 h

AUTUADO(A): e Janildo da Silva Cruz



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE



COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

JAGUARIBE/CE, 14 de Setembro de 2019

Senhor(a),

Cumprindo o disposto no art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal de 1988, comunicamos a Vossa Senhoria que JANILDO DA SILVA CRUZ, seu(ua) IRMA(O), foi preso(a) por volta de 09:40 hora(s), do dia 14 de Setembro de 2019, em ROD BR 16 KM 303, ZONA RURAL - JAGUARIBE/CE, achando-se o(a) mesmo(a) recolhido(a) ao xadrez da DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE, pela(s) seguinte(s) motivação(ões):

FLAGRANTE:

•INQUÉRITO 472-181/2019, por infração ao(s) ART.155, CODIGO PENAL (DEC. LEI 2848) C/C ART. 14, II DO CODIGO PENAL ;

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES
 DELEGADO(A) DE POLÍCIA

Senhor(a)
 JOCENILDO DA SILVA CRUZ
 RUA RAIMUNDO VELOSO, 99, JABUTI, EUSEBIO-CE

** Jocenildo da Silva Cruz.*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

WANDER BENTO DE QUEIROZ [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Informações Pessoais em 14/09/2019 12:06

[Voltar](#)

[Nova Consulta](#)

JANILDO DA SILVA CRUZ

RG: 2008032791-0

Dados Pessoais

Mãe: FRANCINETE DA SILVA CRUZ Pai: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Data de Nascimento: 20/04/1995 Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro Grau de Instrução: Alfabetizado

Profissão: estudante

Nacionalidade / Naturalidade

País: Brasil Município: Fortaleza UF: CE

Características Físicas

Cabelos Cor: Pretos Tipo: Lisos Cutis: Parda

Olhos Cor: Pretos Tipo: Pequenos

Documentos

CPF: 06436016350

Título: Zona: Seção:

Nmr-Doc: 11.649 Tipo Doc: Org. Exped. Doc: 1º OFICIO

Livre: A-11 Folha: 197V Data Documento: 26/09/2008

Endereço

Logradouro: RUA RAIMUNDO VELLOSO Número: 99

Complemento: Bairro: JABUTI CEP:

Cidade: Eusébio UF: CE

Foto



Fonte: Sistema de Identificação Civil - SIC/PEFOCE

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



Receita Federal - PF

Nome	Mãe	CPF
JANILDO DA SILVA CRUZ	FRANCINETE DA SILVA CRUZ	064.360.163-50
D. N.	Data Últ. Atualização	Título de Eleitor
20/04/1995	24/03/2015	N/I
Sexo	Ano do Óbito	Situação Cadastral
Masculino	N/I	Regular
Residente no exterior	Código e País	Código Ocupação
Não Residente	N/I	N/I
Código Ocupação principal	Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal	Endereço
N/I	N/I	OUTROS RAIMUNDO VELOSO 99
Município - UF	CEP	Telefone
EUSEBIO - CE	61760000	N/I
Unidade Administrativa	Indicativo de Estrangeiro	
FORTALEZA	Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução não autorizada do seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituiem condutas ilícitas que acarretam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1302752190914094000



PRF

IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS

POLICIAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CLEVES (Responsável)	1302752	NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL05-CE
MARCOS ANTONIO	1503848	NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL05-CE

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 116
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
UNID. ORG.: DEL05/UOP.02 - Unidade Operacional do Jaguaribe

KM: 303.0
UF: CE
DATA: 14/09/2019

SENTIDO DA VIA: Decrescente
HORÁRIO: 09:40

ENQUADRAMENTOS

1 - Furto (Tentado) Outros (Discriminar no histórico) - Art. 155 da Lei 2.848/1940 (Código Penal)

ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 1 (DETIDO)

QUALIFICAÇÕES

Autor - Furto (Tentado) Outros (Discriminar no histórico)

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Janildo Da Silva Cruz
PAI: Jose Ferreira Da Cruz
NATURALIDADE: Fortaleza/CE
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: Solteiro
TELEFONE: Nulo ou Inaplicável
CPF: 064.360.163-50
DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)
ESCOLARIDADE: Ensino médio incompleto
NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável
ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ALCUNHA: Nulo ou Inaplicável
MÃE: Francinete Da Silva Cruz
NACIONALIDADE (País): Brasil
NASCIMENTO: 20/04/1995
PROFISSÃO: motorista
E-mail: Nulo ou Inaplicável
CNH: 05966918047
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 20080327910/SSPDS-CE
ETNIA: Sem informação
IDENTIDADE DE GÊNERO: MASCULINO

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua Raimundo Velloso, 99
BAIRRO: Jabuá
MUNICÍPIO: EUSEBIO/CE

COMPLEMENTO: Nulo ou Inaplicável
CEP: 61760-000

USO DE ALGEMAS: SIM

MOTIVO: Para segurança dos policiais envolvidos e do próprio detido, uma vez não tinha como prevê uma possível reação do mesmo ao ser detido.

VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 1

PLACA: OCT4839/CE
APREENDIDO? Não
ANO FAB./MOD.: 2011/2012
MODELO: MERIVA JOY
COR: BRANCA

ADULTERADO? Não
RECUPERADO? Não
MARCA: GM
RENAVAM: D0404887414
CHASSI: 9BGXL75X0CC176625

Nº. MOTOR: NAF033856
PROPRIETÁRIO: ADRIANO BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA

1ª Via - Órgão Recabedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por CLEVES, Mat. 1302752, em 14/09/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso xhSjldqQROIV8IT.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/09/2019 às 11:00.

Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1302752190914094000



NARRATIVA

Às 09:40h de 14.09.2019 na BR 116 Km 303 na UOP PRF/JAGUARIBE ao atender a solicitação de auxílio do motorista Jocenildo da Silva Cruz CPF-60347836313 que estava com seu caminhão (NRC0895/CE) com pane mecânica e havia chegado nesta UOP dirigindo outro caminhão (HWT7692/CE) tendo como passageiro seu irmão JANILDO DA SILVA CRUZ CPF-064.360.163.50 e Mardonio Freire dos Santos Júnior RG 2004010129824 SSP/CE que ficaram na área do pátio de retenção dos veículos desta UOP/JAGUARIBE durante o atendimento ao Jocenildo da Silva. Quando prf Cleves e Marcos Antônio se aproximaram do pátio de retenção dos veículo, os prfs FLAGRARAM o passageiro JANILDO DA SILVA CRUZ CPF-064.360.163.50 segurando em mãos o TOCA CD DE MARCA MULTILASER/FREEDOM do VEÍCULO RETIDO GM/MERIVA JOY DE PLACA OCT4839 DE COR BRANCA que estava com a porta dianteira direita aberta SEM SEU APARELHO DE SOM no painel. Foi dado voz de prisão a JANILDO DA SILVA CRUZ e o mesmo encaminhado à DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JAGUARIBE/CE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1302752190914094000



RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

ENCAMINHAMENTO (Órg/Del/Unid): _____

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): _____

MUNICÍPIO/UF: _____

DATA: ____/____/____

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



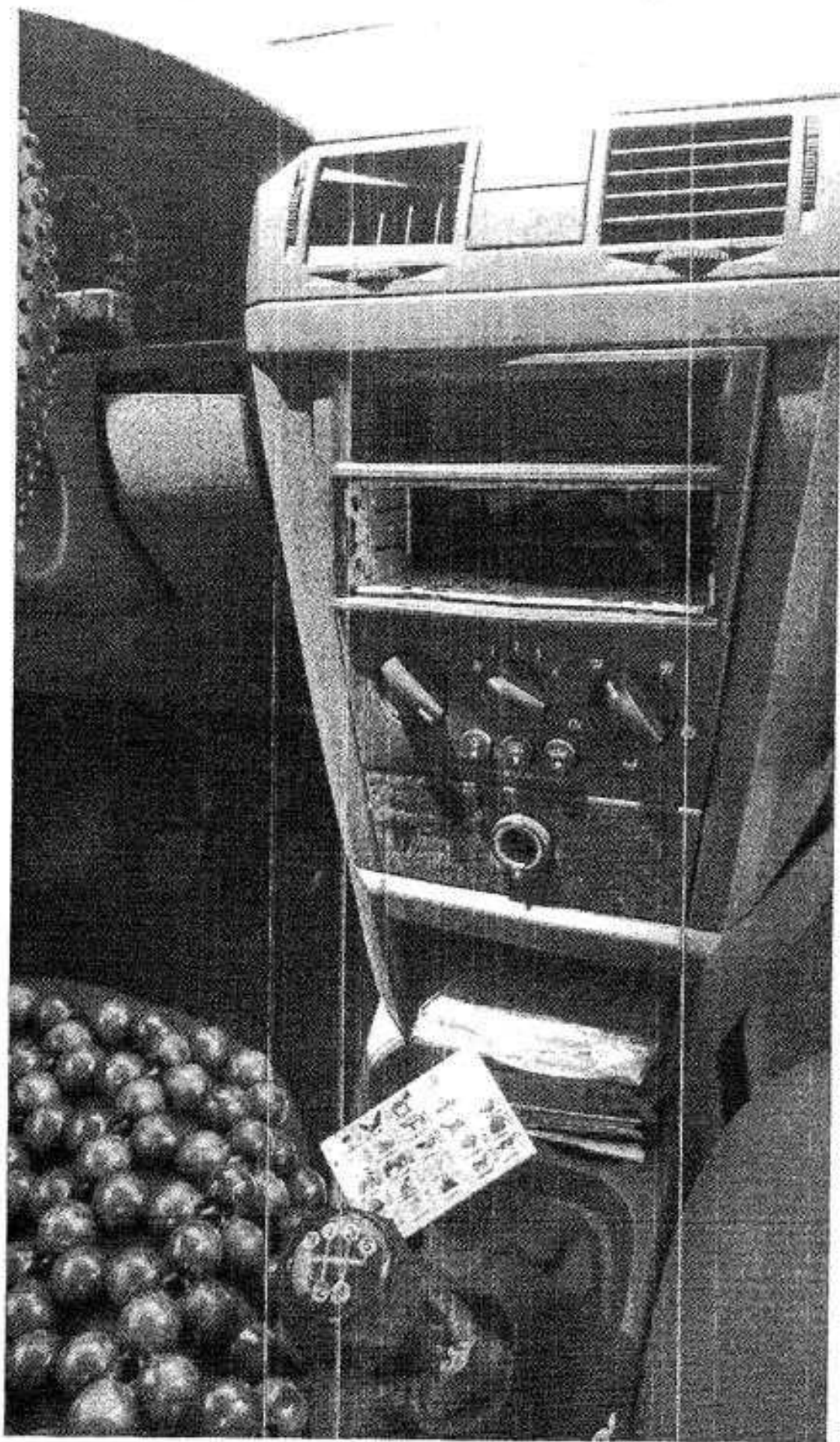


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.

IMG_20190914_105033951_HI Abrlr.com



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 14/09/2019 às 16:58, sob o número 00036600820198060094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003660-08.2019.8.06.0094 e código afAZL14w.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
DPI/16ºDRR/DELEGACIA REGIONAL DE JAGUARIBE
TELEFONE: (88) 3522-1099

Ofício N°. 1664/2019


Jaguaribe-CE, em 14 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Assunto: Comunicação de Prisão / filho menor de idade

Comunico a Vossa Senhora para os devidos fins, que na data de 14/09/2019 foi lavrado o auto de prisão em flagrante delito nesta Delegacia em desfavor de JANILDO DA SILVA CRUZ, por crime praticado na cidade de Jaguaribe-CE, tendo o mesmo sido recolhido no Xadrez desta Delegacia. No seu interrogatório, ele informou ser genitor de 02 filhos menores, conforme relação a seguir:

Lucas de 05 anos e Isabele de 01 ano, sendo que o Lucas reside com a genitora dele de nome Ana Tais no bairro Jabuti e a Isabele reside com o interrogado e que esta sob a responsabilidade da genitora Maria Michele


BEL. LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

A(o) Ilmo(a) Senhor(a):
Diretor(a) do CONSELHO TUTELAR
JAGUARIBE-CE